

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
14 JUL 1975

Lei N. **939**

[1º de Julho de 1975]

Dispõe sobre criação de cargos.--

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Caieiras, os seguintes cargos:

- a) - 10 (dez) cargos de Escriurário
- b) - 2 (dois) cargos de Motorista

ARTIGO 2º - Os cargos criados pelo artigo anterior, obedecerão as seguintes referências, estabelecidas pelo art. 1º, da Lei n. 924, de 17 de Janeiro de 1975:

<u>NOMENCLATURA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
a) - ESCRITURÁRIO	"17"	C\$ 1.100,00
b) - MOTORISTA	"10"	C\$ 892,00

ARTIGO 3º - Os cargos criados pelo artigo 1º desta Lei serão lotados nos seguintes órgãos:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>
ADMINISTRAÇÃO	4 Escriurários
SECRETARIA	1 Escriurário
FINANÇAS	3 Escriurários
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	2 Escriurários
ADMINISTRAÇÃO	2 Motoristas

ARTIGO 4º - Os cargos de que trata o artigo 1º desta

- segue -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

{ }

Dispõe

(FLS.2)

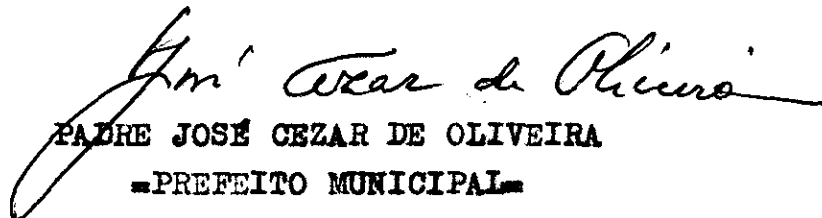
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei são considerados isolados, de provimento efetivo, mediante concurso público.

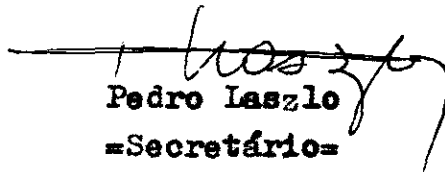
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de Julho de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


Pedro Laszlo
=Secretário=